

Id:09FEC5BCC68D7121



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO  
CNPJ 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.454/2023, de 27 de abril de 2023.

*"Dispõe sobre a denominação do nome da Rua Projetada 20 do Bairro Areia Branca de Rua Francisco Sotero de Oliveira (Cafezinho) e dá outras providências."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Rua Projetada 20, Bairro Areia Branca de Rua Francisco Sotero de Oliveira (Cafezinho), neste município de Pedro II - PI.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2023.

*Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão*  
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
Prefeita Municipal

Id:167C36F810677139



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro  
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.455/2023

*"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Pedro II/PI e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I Das Definições e Princípios

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Pedro II.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV- Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

#### Capítulo II Da Estrutura

**Art. 4º.** - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;
- V – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 5º.** – A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º.** - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Parágrafo único** - Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º.** - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 9º.** - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, tendo as seguintes atribuições:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais de Pedro II/PI; e,
- IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art.10** - À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI, compete:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro  
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

III – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Pedro II/PI com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pedro II/PI com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.13 - O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 – O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura de Pedro II/PI.

#### Capítulo IV Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 15 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Pedro II/PI.

Art. 16 – O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedro II/PI regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 28 de abril de 2023.

ELISABETE RODRIGUES DE  
 OLIVEIRA NUNES  
 BRANDAO:33827451353

Assinado de forma digital por ELISABETE  
 RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES  
 BRANDAO:33827451353  
 Dados: 2023.05.03 12:29:39 -03'00'

ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal de Pedro II

**Id:1518F17FB2DD713A**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA  
 CNPJ: 06.553.929/0007-10  
 Rua: Antônio Benigno – 400 Centro  
 Fone: (086) 3271-1267  
 CEP: 64.255-000

e-mail: [getiranap2@hotmail.com](mailto:getiranap2@hotmail.com)

PORTARIA Nº 001/2023

Pedro II – PI, 03 de maio de 2023.



Designa Responsável Técnico pela setor limpeza e lavanderia do Hospital Josefina Getirana ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA  
 CNPJ: 06.553.929/0007-10  
 Rua: Antônio Benigno – 400 Centro  
 Fone: (086) 3271-1267

CEP: 64.255-000  
 e-mail: [getiranap2@hotmail.com](mailto:getiranap2@hotmail.com)

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETA, ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, FERNANDO LEOPOLDO RODRIGUES MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **Leidiane Lopes Barros Dias**, Auxiliar Administrativo do Hospital Josefina Getirana Neta para exercer o cargo de *Responsável Técnico pela setor limpeza e lavanderia* do Hospital Josefina Getirana Neta

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Fernando Leopoldo Rodrigues Medeiros

SUPERINTENDENTE HMJGN